

DECRETO Nº 537 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Altera o Decreto nº 256 de 26 de fevereiro de 2024 que declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando, o Parecer-Técnico nº 03/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 18 de abril de 2024, bem como o MEMORANDO nº SMCC-MEM-2024/00244, de 16 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 256 de 26 de fevereiro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

a) Zona Urbana:

- I- Adalberto Aragão;
- II- Aeroporto Velho;
- III- Amapá;
- IV- Areal;
- V- Ayrton Sena;
- VI- Bahia Nova;
- VII- Bahia Velha;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Baixada da Cadeia Velha;
- IX- Baixada da Colina;
- X- Baixada da Habitasa;
- XI- Base;
- XII- Belo Jardim;
- XIII- Belo Jardim I;
- XIV- Belo Jardim II;
- XV- Boa União;
- XVI- Boa Vista;
- XVII- Cadeia Velha;
- XVIII- Canaã;
- XIX- Casa Nova;
- XX- Centro;
- XXI- Cerâmica;
- XXII- Cidade Nova;
- XXIII- Comara;
- XXIV- Floresta Sul/Carandá;
- XXV- Glória;
- XXVI- Habitasa;
- XXVII- Jardim São Francisco/Panorama;
- XXVIII- Jardim Tropical;
- XXIX- João Eduardo;
- XXX- Morada do Sol;
- XXXI- Oscar Passos;
- XXXII- Palheiral;
- XXXIII- Panorama;
- XXXIV- Pista;
- XXXV- Quinze;
- XXXVI- Recanto dos Buritir;
- XXXVII- Santa Inês;
- XXXVIII- São Francisco;
- XXXIX- Seis de Agosto;
- XL- Sobral;
- XLI- Taquari;
- XLII- Triângulo Novo;
- XLIII- Triângulo Velho;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

XLIV- Volta Seca.

b) Zona Rural:

- I- Água Preta;
- II- APA do Amapá;
- III- Boa Água;
- IV- Barro Alto;
- V- Vai-ser-Ver;
- VI- Espalha;
- VII- Bagaço;
- VIII- Estrema Projeto Oriente;
- IX- Colibri/Limoeiro;
- X- Catuaba;
- XI- Belo Jardim 3;
- XII- Panorama Ribeirinho;
- XIII- Vista Alegre;
- XIV- Liberdade. ;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos de 26 de fevereiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.762 26/04/2024
PAG:73-74